



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**MINUTA**

RESOLUÇÃO Nº \_\_/2023 – CONSEPE/UFAPE

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Arte e Cultura da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343, de 02 de Dezembro de 2010 que Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.610/1998 que regulamenta os direitos autorais.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, sancionada em junho de 2014 que criou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.906/2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.609/1998 que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 que regulamenta o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 85/2015 que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera disposições legais anteriores nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015; regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018-CNE/CES que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a Política de Extensão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em acordo com as Legislações Federais e recomendações Internacionais, para que possa, no que compete à Extensão Universitária, desempenhar seu papel social na região onde está inserida;

CONSIDERANDO o Plano de Cultura da Universidade Federal do Cariri, aprovado em 2019;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFAPE - CONSU/2023, através do Capítulo V, da Arte e da Cultura, em seu Artigo 144;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a Política de Arte e Cultura da UFAPE.

Art. 2º A Política de ARTE E CULTURA da UFAPE tem por objetivo ampliar a compreensão da comunidade acadêmica acerca da ARTE E DA CULTURA e fomentar a criação e a execução de programas institucionais, voltados à preservação da memória, do patrimônio material e imaterial, e da valorização dos múltiplos pertencimentos e identidades; bem como incentivar a produção e difusão da arte (em suas diferentes e diversas linguagens) e da cultura dos diferentes grupos sociais, tomadas como dimensão estratégica, aliada ou não às práticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, efetuadas de forma democrática e cidadã.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ARTE E CULTURA E SEUS PRINCÍPIOS**

Art. 3º Entende-se as atividades de ARTE e CULTURA como sendo todas as formas e os modos de produção simbólica imanentes a um povo e que podem ser repassadas, ressignificadas e mobilizadoras do pensamento e da ação humanas, conferindo valores e significados no construto das relações em sociedade.

Art.4º A a concepção de ARTE e CULTURA desta política será embasada a partir de três dimensões fundamentais: Simbólica, Socioeconômica e Cidadã.

I - Entende-se a Dimensão Simbólica como ações humanas sócio-histórica e culturalmente construídas, que contemplam as diferentes áreas de conhecimento e as manifestações culturais relacionadas às diversidades humanas, nas diferentes linguagens artísticas.

II - Entende-se a Dimensão Socioeconômica como parte integrante das economias criativas do conhecimento e dos sistemas de produção, com vias das trocas de saberes, com base no conjunto de valores e práticas artístico-culturais compreendendo as variadas identidades e diversidades humanas existentes na região do agreste meridional pernambucano.

II - Entende-se a Dimensão Cidadã pelo livre exercício do direito a experienciar e a vivenciar expressões artístico-culturais, contemplando os Direitos Humanos, envolvendo os saberes erudito e popular, para produção, disseminação e acesso aos bens artístico-culturais enquanto coletividade.

Art. 5º As atividades de ARTE E CULTURA serão orientadas pelos seguinte princípios:

- I. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Diversidade cultural e Territorialidade;
- III. Respeito incondicional às pluralidades da expressão humana;
- IV. Direito de todos à arte e à cultura;
- V. Direito à memória, a ancestralidade e às tradições;
- VI. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VII. Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII. Responsabilidade socioambiental;
- IX. Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- X. Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

Art. 6º As atividades de ARTE E CULTURA da UFAPE seguirão uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

- I – Memória e Patrimônio Material e Imaterial;
- II – Inclusão de Pessoas com Deficiência;
- III – Economia Criativa;
- IV – Sustentabilidade Ambiental;
- V – Manifestações artísticas e culturais dos Povos e/ou Saberes Tradicionais;
- VI – Inovação, Tecnologia e Acessibilidade;
- VII – Diversidades Humanas;
- VIII - Grupos Socioacêntricos;

Art. 7º As atividades de ARTE E CULTURA na UFAPE podem ser promovidas por:

- I - Unidades de caráter Administrativo/Executivo;
- II - Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis formalizadas;
- III - Empresas Juniores;
- IV - Ligas Acadêmicas;
- V - Grupos de Arte e de Cultura;

- VI - Incubadoras de Arte e de Cultura;
- VII - Outras possíveis formas de organização;

Art. 8º As atividades de ARTE E CULTURA da UFAPE podem ser coordenadas por:

- I – Docente ativo/a do quadro permanente da UFAPE;
- II – Docente substituto/a, com tempo hábil para submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;
- III – Técnico-administrativo/a com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE;
- IV – Professor/a ou Pesquisador/a visitante, pós-doutorandos/as, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final, antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE;
- V - Professores/as afiliados/as e sêniores exercerão atividades de arte e cultura, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art 9º As atividades de ARTE E CULTURA devem prever a participação dos/as estudantes de graduação, na modalidade bolsista ou voluntário/a.

Art. 10. As atividades de ARTE E CULTURA devem prever, em sua concepção, produto/s com a devida atenção aos direitos autorais e à proteção da propriedade intelectual regulados por legislações específicas e normativas institucionais vigentes da UFAPE.

Art 11. As atividades de ARTE E CULTURA que envolvam o processo dialógico com a comunidade externa na busca da transformação social, devem ser elaboradas como atividade de extensão, com a devida atenção às demais diretrizes estabelecidas na política de extensão da UFAPE.

Art. 12. As atividades de ARTE E CULTURA da UFAPE podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino básico, superior, de nível técnico e de formação tecnológica, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, as Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes de graduação, docentes e técnicos administrativos da UFAPE e com a participação de demais profissionais da sociedade.

Art. 13. Cabe ao/à coordenador/a responsável por atividades de ARTE E CULTURA planejar, desenvolver, institucionalizar as propostas e os relatórios, gerir recursos, prestar contas, bem como orientar estudante(s) participante(s) da equipe, com a devida atenção aos demais artigos desta resolução e outras obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais de ARTE E CULTURA da UFAPE.

Art. 14. Cabe à/ao estudante de graduação e ou pós-graduação envolvido/a na atividade de ARTE E CULTURA, com ou sem bolsa, o protagonismo no planejamento, desenvolvimento, execução, elaboração de relatórios da atividade e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais da UFAPE.

Art. 15. Cabe à Comissão de Extensão e Cultura orientar os/as coordenadores/as e, em caráter consultivo, analisar e emitir pareceres relativos às propostas e relatórios de atividades de ARTE E

CULTURA, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais, além de elaborar relatórios de suas atividades.

Art. 16. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, em caráter consultivo e deliberativo e, levando em consideração o parecer da Comissão de Extensão e Cultura, analisar e emitir decisões relativas às propostas e aos relatórios das atividades de ARTE E CULTURA, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais dos programas institucionais da UFAPE.

Art. 17. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desenvolver, implementar e coordenar a Política de ARTE E CULTURA da UFAPE, bem como orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de ARTE E CULTURA, além de elaborar relatórios institucionais.

Art.18. Devem estruturar a concepção e a prática das diretrizes da ARTE E CULTURA na UFAPE:

- I – Estímulo ao protagonismo discente;
- II – Priorização do diálogo com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - Exercício da cidadania e da criticidade;
- V – Promoção do diálogo em consonância com sujeitos, respeitando a diversidade humana;
- VI – Reconhecimento da cultura como parte inerente à formação acadêmica e humana;
- VII – Reconhecimento dos saberes e práticas culturais;
- VIII – Respeito aos direitos humanos;
- IX – Valorização do patrimônio material e imaterial da região do Agreste de Pernambuco e da memória institucional da UFAPE;
- X – Sustentabilidade ambiental por meio das suas atividades.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

Art. 19. São modalidades de Atividades de ARTE E CULTURA: Programa, Projeto, Curso, Evento e Prestação de Serviço.

§ 1º Programa – é o conjunto articulado de no mínimo 02 (dois) Projetos vinculados, com ou sem outras atividades de Arte e Cultura, integrado à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão ao desenvolvimento institucional, orientado por objetivo geral comum e diretrizes claras, voltado a resultados de mútuo interesse à sociedade e à comunidade acadêmica, e com prazo de execução mínima de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Projeto – é o conjunto de proposições articuladas de ARTE E CULTURA, isolado ou vinculado a um Programa, de caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico e/ou tecnológico, com objetivo definido e prazo de um (01) ano para execução e finalização, prorrogável por igual período.

§ 3º Curso – é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com carga horária, conteúdo programático e processo avaliativo definidos destinado à formação inicial ou continuada, visando o aperfeiçoamento, atualização, a formação, que atenda à comunidade interna e externa, com ou sem pré-requisitos de formação acadêmica específica.

I – Entende-se igualmente como curso de ARTE E CULTURA: oficina, *workshop*, laboratório<sup>1</sup>, seminário e treinamento;

II – Os cursos de ARTE E CULTURA, respeitando suas respectivas singularidades, podem ser realizados nas seguintes modalidades:

*a* – Mini curso ou curso de curta duração – duração igual ou superior a quatro horas e inferior a 15 horas (04 horas  $\leq$  minicurso  $<$  15 horas);

*b* – Curso de Atualização – duração igual ou superior a 15 horas e inferior a 60 horas (15 horas  $\leq$  curso  $<$  60 horas);

*c* – Curso de Capacitação – duração igual ou superior a 60 horas e inferior a 90 horas (60 horas  $\leq$  curso  $<$  90 horas);

*d* – Curso de Aperfeiçoamento – duração igual ou superior a 90 horas e inferior a 360 horas (90 horas  $\leq$  curso  $<$  360 horas).

III – Atividades com carga horária inferior a quatro (04) horas serão reconhecidas como modalidade de Evento.

§ 4º Evento – é a ação que implica a apresentação ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto artístico ou cultural, esportivo, científico ou tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela universidade, cujo foco seja à comunidade interna e/ou externa.

I - São reconhecidas como modalidades de eventos de ARTE E CULTURA: congresso, ciclo de estudos, colóquio, palestra, conferência, simpósio, conselho, debate, encontro, fórum, jornada, mesa-redonda, roda de conversa, roda dialógica, mostra, semana de estudos, seminário, olimpíada, circuito, torneio, campeonato, concerto, recital, conclave, show, espetáculo, sessões de vídeo e cinema, exposição, feira, festival, escola de férias, exibição pública, lançamento de publicações e produtos equivalentes.

§ 5º Prestação de Serviço – é a realização de trabalho por servidores/as da UFAPÉ a terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizada por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem, sendo classificada nas seguintes modalidades:

I – Eventual

*a* – Consultoria – Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro de servidores/as a cerca de situações e/ou temas específicos;

*b* – Assessoria – Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro de servidores/as, com conhecimentos especializados;

*c* – Curadoria – Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;

*d* – Serviços computacionais, *Data Science*, informática, matemática, engenharias; cartografias e tecnologias voltadas ao setor artístico-cultural;

*f* – Outros

II – Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia da UFAPÉ.

---

<sup>1</sup> Atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo ou a prática de determinada arte ou habilidade.

- a* – Espaços, Museu Cultural e afins – Museus, centros de memória e espaços culturais e/ou compartilhados com outras instituições;
- b* – Espaço e Museu de Ciência e Tecnologia – Espaços de ciência e tecnologia e/ou compartilhados com outras instituições;
- c* – Outros Espaços – Atendimentos em espaços temporários e/ou compartilhados com outras instituições, bem como os não incluídos nos itens anteriores;
- d* – Cineclubes – Atendimento ao público em cineclubes - atividade que envolve observação, experimentação ou produção num campo de estudo (p.ex., o comportamento animal) ou a prática de determinada arte ou habilidade ou estudo; oficina.

Art. 20. As modalidades de atividades de ARTE E CULTURA descritas no Art. 16, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também, as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacional.

Art. 21. Quando a modalidade de atividade de ARTE E CULTURA prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

#### CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS DE ARTE E CULTURA

Art. 22. Produto de ARTE E CULTURA é a produção acadêmica ou não acadêmica destinada à difusão (divulgação e disseminação) do conhecimento e/ou da expressão artística produzido na UFAPE, que instrumentaliza ou é resultante de atividades de ARTE E CULTURA disponibilizada à comunidade geral e/ou específica.

§ 1º Os produtos de ARTE E CULTURA devem estar previstos na concepção das propostas de atividades, conforme Art. 7º desta resolução.

§ 2º – São reconhecidas como modalidades de produtos acadêmicos e não acadêmicos de atividade de ARTE E CULTURA:

I – Produto técnico-científico – Tem como objetivo principal a disseminação científica, (entre os pares), porém não sendo exclusiva: publicações em revistas, anais, resumos, livros, *e-books*, capítulo de livro/*e-book*, apostilas, manuais, fascículos, guias, *folders*, boletins, monografias, *kits* e relatórios técnicos, traduções, dentre outros;

II – Produto de divulgação – Tem como objetivo principal a divulgação científica, saberes populares e vivências das atividades de Arte e Cultura que envolvem a popularização da arte, cultura e ciência: *folders*, cartazes, revistas, reportagens, entrevistas, programas de rádio e televisão, vídeos, *podcasts*, ensaios, dentre outros;

III – Produto didático ou instrucional – Produto ou processo pedagógico com a finalidade didática – manuais, cartilhas, apostilas, vídeos, modelos didáticos, *cd's* e *kits* didáticos, *podcasts*, *games*, dentre outros;

IV – Produto multimídia – Produto que utiliza imagens, vídeos de animação, som ou combinação destas mídias - filmes, *homepages*, *apps*, *podcasts*, *games*, dentre outros;

V – Produto artístico-cultural – Produto ou processos criativos, interpretativo e poético expressos por meio de linguagens visuais, cênicas, musicais, literárias - filmes, vídeos, peças teatrais, partituras, performances artísticas, dentre outros;

CAPÍTULO V  
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E REGISTRO DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE  
ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

Art. 23. A institucionalização das propostas e dos relatórios de atividade de ARTE E CULTURA implica na sua legitimidade sob o ponto de vista administrativo e da prática acadêmica, ou seja, trata do seu reconhecimento como dimensão acadêmica e não acadêmica, integrada às atividades-fim da Universidade.

Art. 24. Entende-se por propostas e relatórios de atividade de ARTE E CULTURA institucionalizados aqueles vinculados a edital da PREC, aprovados na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura - CONSEPE, de acordo com normativa vigente na UFAPE e com o respectivo edital.

Parágrafo único. Para as atividades de ARTE E CULTURA que ultrapassem o período de um ano, devem ser apresentados e institucionalizados relatórios com frequência anual.

Art. 25. As atividades de ARTE E CULTURA das Unidades Administrativas da UFAPE serão consideradas institucionalizadas quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.

Art. 26. As atividades de ARTE E CULTURA aprovadas em edital externo à UFAPE, sob coordenação ou colaboração de servidor/a da UFAPE, serão consideradas institucionalizadas quando da ciência da Câmara de Extensão e Cultura – CONSEPE.

Art. 27. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC o registro das propostas e relatórios de atividades de ARTE E CULTURA devidamente institucionalizados.

CAPÍTULO VI  
DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

Art. 28. A certificação das atividades de ARTE E CULTURA da UFAPE é realizada, exclusivamente, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC.

§ 1º Para fins de certificação, são reconhecidas as atividades de ARTE E CULTURA com relatório final institucionalizado.

§ 2º A assinatura destes certificados é realizada, exclusivamente, por servidores/as designados pela PREC.

Art. 29. A emissão de declaração de carga horária para atividades de ARTE E CULTURA institucionalizadas, que estão em andamento, é realizada, exclusivamente, pela Comissão de Extensão e Cultura, desde que solicitada pelo/a coordenador/a da atividade, com a apresentação do respectivo relatório parcial da atividade.

Art. 30. Na modalidade de atividade de ARTE E CULTURA – Curso – descrita no § 3º do Art. 18, será concedido certificado às/aos participantes com frequência mínima de 75% nas atividades.

Art. 31. Não cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC certificar ou emitir declaração para atividade de ARTE E CULTURA aprovada em edital externo à UFAPE.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Os recursos financeiros para as atividades de ARTE E CULTURA devem advir do orçamento da UFAPE e/ou podem ser captados de fontes externas, públicas e/ou privadas, e destinados ao fomento das suas atividades.

§ 1º O recurso oriundo da UFAPE poderá ser destinado às atividades de ARTE E CULTURA, desde que devidamente institucionalizadas.

§ 2º Para o recurso externo à UFAPE a ser utilizado nas atividades de ARTE E CULTURA, deve-se atender às normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA

### Seção I - Da Autoavaliação

Art. 33. As atividades de ARTE E CULTURA estão sujeitas à autoavaliação, com a finalidade do aperfeiçoamento de suas características essenciais, considerando a articulação com o ensino, a pesquisa, à extensão e demais diretrizes elencadas no Art. 17.

Art. 34. A autoavaliação pode ser realizada em caráter formativo educacional aleatório, voltada à consulta aos públicos interno e externo participantes nas atividades de ARTE E CULTURA da UFAPE.

Art. 35. A PREC deve definir e explicitar os instrumentos e indicadores a serem utilizados na autoavaliação contínua da ARTE E CULTURA da UFAPE.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os demais procedimentos não estabelecidos nesta resolução, com relação as atividades de ARTE E CULTURA serão descritos em guias norteadores e/ou normas institucionais complementares elaboradas pela PREC.

Art. 37. As atividades de inovação e empreendedorismo de ARTE E CULTURA devem seguir o marco legal da Política Institucional de Inovação Empreendedora vigente da UFAPE.

Art. 38. A atividade ou produto de ARTE E CULTURA que impliquem nas disposições da Política de Inovação Empreendedora da UFAPE, devem ser encaminhados para ciência e orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE/UFAPE.

Art. 39. Esta resolução está sujeita a alterações, a qualquer tempo, para atualização e alinhamento à Legislação Nacional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Regimento Geral, Projeto Político Institucional (PPI) e demais documentos normativos da UFAPE.

Art. 40. A Política de ARTE E CULTURA da UFAPE pode ser direcionada aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos Programas de Pós-Graduação da UFAPE.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura da UFAPE – CONSEPE.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.